## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1004430-07.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sonia Fernandes Pinheiro

Requerido: JESUINO TRINDADE e MARIA BORTOLOTO TRINDADE

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

**Sônia Fernandes Pinheiro** alega ser filha de Jesuíno Trindade e Maria Bortoloto Trindade, cujos falecimentos deram-se respectivamente em 11.04.2015 e 13.05.2013. Existem, em nome dos *de cujus*, resíduos de créditos previdenciários, bem como ativos existentes na conta do Banco do Brasil. Pede a expedição de alvará judicial para poder sacar a integralidade desses créditos. Exibiu vários documentos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois é filha dos falecidos JESUINO TRINDADE, RG 18.424.624-6 SSP/SP, CPF 306.743.878-72 e de MARIA BORTOLOTO TRINDADE, RG 19.363.357-7, CPF 250.043.848-19, cujos passamentos se deram, respectivamente, em 11.04.2015 e 13.05.2013, conforme se constata pelas certidões de óbito de fls. 11/12. O direito da requerente a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O falecido Jesuíno Trindade deixou ativos no INSS a título de resíduos creditórios do período de 01.03.2015 a 11.03.2015 e 01.04.2015 a 30.04.2015, incluindo a gratificação natalina proporcional, referentes aos NBs 41/088.158.980-2, 21/164.327.060-2 e 21/164.327.060-2 (fls. 17 e 20).

A falecida Maria Bortoloto Trindade deixou ativos no INSS a título de resíduos creditórios do período de 01.05.2013 a 13.05.2013, incluindo a gratificação natalina proporcional, referente ao NB 41/085.830.633-6 (fl. 19), bem como saldo existente no Banco do Brasil, agência 0295,

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

conta Poupança Ouro 64925 (fl. 15).

A requerente tem direito ao saque exclusivo dos ativos de fls. 15/17 e 19/20, pois é a única dependente dos falecidos perante o INSS, conforme fl. 27.

O valor a ser sacado é de pequena monta, inexistindo óbice ao deferimento do pedido inicial.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvarás para que os Espólios de JESUINO TRINDADE e MARIA BORTOLOTO TRINDADE, a serem representados pela requerente SÔNIA FERNANDES PINHEIRO, RG n. 11.806.632, CPF n. 162.104.188-30, efetue os seguintes saques: a) perante o INSS, possa receber a integralidade dos resíduos dos benefícios previdenciários cujos números e períodos estão indicados no relatório desta sentença, incluindo o décimo terceiro proporcional; b) perante o Banco do Brasil S/A, agência 0295, conta poupança Ouro 64.925, possa receber o valor integral nela existente, providenciando o seu encerramento. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daqueles objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins supra especificados, devendo o INSS e o Banco do Brasil S/A lhes darem pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará, tantas cópias quantas necessárias, para atuar nos limites estabelecidos nesta sentença, devendo fazê-lo assim que esta sentença for publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA